



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

PROJETO DE LEI N.º 007, DE 10 DE MARÇO DE 2026

**AUTORIZA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DE SORTEIO DE
PRÊMIOS PARA INCENTIVO AO RECOLHIMENTO À
VISTA DO IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento à vista do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana, relativo ao exercício de 2026.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

I - 01 (uma) moto 0 km;

II - 02 (dois) prêmios de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - 02 (prêmios) prêmios de 5.000,00 (cinco mil reais);

IV - 05 (cinco) prêmios de 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único: O sorteio das premiações obedecerá à seguinte ordem:

I - Será sorteado primeiramente o prêmio previstos no inciso I deste artigo;

II - Em seguida, serão sorteados os demais prêmios na ordem estabelecida nos incisos subsequentes.

Art. 3º. Para assegurar sua participação no sorteio, o contribuinte que recolher à vista o IPTU do exercício de 2026, sobre seus imóveis ou imóveis de sua responsabilidade, receberá nos postos credenciados para pagamento um cupom com partes destacáveis, contendo a numeração correspondente, que deverá ser preenchido e colocado na urna central de recolhimento, que ficará na sala do Serviço de Cadastro, no Centro Administrativo do Município de Luz.

Art. 4º. As demais condições e critérios para participação, bem como a data e forma de realização do sorteio da premiação mencionada no Artigo 2º desta Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência da moto 0 km ao ganhador devidamente identificado, bem como dos valores dos prêmios em dinheiro aos respectivos ganhadores, em transação bancária específica e destinada para esta finalidade, conforme procedimentos contábeis e financeiros utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 10 de março de 2025.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL